



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 3.691, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

Restabelece o funcionamento da Comissão Permanente de Regulação Assistencial - CPRA, no âmbito do SUS no Município de Lagoa Santa/MG, revoga o Decreto n.º 2.307 de 09 de maio de 2012, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e ainda no uso dos poderes que lhe são outorgados pela Lei Nacional n.º 8.080 de 19 de outubro de 1990, e;

Considerando que a vida é um bem inalienável, garantido na Constituição Federal;

Considerando que a saúde é um direito garantido na Constituição Federal através de políticas públicas de humanização, redução de danos, universalidade, equidade e integralidade;

Considerando o Decreto nacional n.º 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nacional n.º 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Lei Complementar n.º 141 de 13 de janeiro de 2012, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e a importância de se estabelecer ações de planejamento e constante monitoramento sobre os serviços de saúde pública no município;

Considerando ainda, a responsabilidade discricionária do Gestor Municipal de Saúde de planejar e organizar o SUS, no âmbito do município de Lagoa Santa, para os cidadãos;

DECRETA:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Este Decreto restabelece o funcionamento da Comissão Permanente de Regulação Assistencial do SUS no município de Lagoa Santa/MG (CPRA-SUS/LS-MG), que tem como principal objetivo regular sobre assuntos pertinentes à organização da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa e de seus projetos assistenciais e de constante melhoria da atenção à saúde.

COMPETÊNCIA

Art. 2º À Comissão Permanente de Regulação Assistencial do SUS no Município de Lagoa Santa compete:

I - formular diretrizes para o planejamento das demandas assistenciais do Município;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

II - regulamentar a Relação Municipal de Ações e Serviços de Saúde - REMASES, que terá como referência a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde - RENASES e os programas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e do Município de Lagoa Santa, dentro da disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde;

III - acompanhar os processos de planejamento assistencial no âmbito do SUS local.

ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições da Comissão Permanente de Regulação Assistencial do SUS no município de Lagoa Santa/MG (CPRA-SUS/LS-MG), dentro de um processo dinâmico, contínuo, multidisciplinar e participativo:

I - avaliar e propor ações e procedimentos, envolvendo todas as áreas assistenciais pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa nos níveis de média e alta complexidade;

II - regular as ações e procedimentos dos Projetos, terapêuticos e assistenciais pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa, através de elaboração de Normas Técnicas;

III - regular os processos assistenciais;

IV - elaborar, acompanhar e avaliar a REMASES, que compreende todas as ações e serviços oferecidos, através do SUS, no Município de Lagoa Santa aos seus cidadãos;

V - manter constantes estudos referentes à atualização das informações constantes na REMASES;

VI - promover a capacitação dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde para a utilização da REMASES;

VII - assessorar o Secretário Municipal de Saúde nos processos de:

a) Programação Pactuada e Integrada Assistencial - PPI, em conformidade ao Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde - COAP;

b) convênios e contratos afetos aos processos assistenciais e inovações em saúde;

c) de incorporação de tecnologia e novos procedimentos ao SUS local.

VIII - corroborar quando necessário nas Comissões Intergestores, Conselho Municipal de Saúde e organismos de ciências e pesquisas em saúde.

IX - atuar como instância de recurso da Auditoria Assistencial;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

X - assessorar, quando solicitado, o Conselho Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG nas questões afetas à Regulação Assistencial;

XI - apoiar, quando solicitado, a Comissão Permanente de Farmacoterapêutica do município de Lagoa Santa, constituída pelo Decreto n.º 1.088, de 07 de junho de 2010;

XII - apoiar os sistemas de informação, banco de dados e série histórica;

XIII - elaborar pareceres técnicos;

XIV - avaliar os processos de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) no âmbito do SUS no município de Lagoa Santa - MG;

XV - atuar como Câmara de Compensação no âmbito do SUS no município de Lagoa Santa.

ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A CPRA-SUS/LS-MG será composta por profissionais atuantes na Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa, listados a seguir:

I - Coordenador do Núcleo de Regulação Assistencial;

II - Coordenador do Núcleo de Atenção à Saúde;

III - Coordenador do Núcleo de Vigilância em Saúde;

IV - 01 (um) profissional da Saúde Mental;

V - 01 (um) profissional da Odontologia;

VI - 02 (dois) Técnicos do Núcleo de Regulação.

§ 1º O Coordenador do Núcleo de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde será o presidente da CPRA-SUS/LS-MG.

§ 2º O presidente da CPRA-SUS/LS-MG nomeará um dos membros da comissão como Secretário Executivo.

§ 3º Poderão participar, quando identificada a necessidade, profissionais atuantes em outras áreas, a convite da Comissão e/ou do Gestor Municipal de Saúde.

Art. 6º A CPRA-SUS/LS-MG reunir-se-á pelo menos uma vez ao mês, ou extraordinariamente, quando necessário, e com pelo menos a maioria simples de membros.

Art. 7º Esta Comissão estará subordinada ao Secretário Municipal, devem a este submeter pareceres, procedimentos e análises de documentos, referente ao acesso e aos serviços de saúde



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 8º A regulamentação e a padronização de qualquer ação e/ou procedimento, para os programas e projetos da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa, em todos os níveis de atenção, ficam condicionadas à avaliação da CPRA-SUS/LS-MG e do Gestor Municipal de Saúde.

Art. 9º A solicitação de inclusão, exclusão ou substituição de qualquer ação e/ou procedimento, pelos profissionais de saúde da rede, será registrada através de Ofício, e encaminhada à Comissão Permanente de Regulação Assistencial - CPRA-SUS/LS-MG, para análise e posterior parecer a ser submetido para deliberação do Gestor Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O retorno da análise feita pelos membros da Comissão Permanente de Regulação Assistencial - CPRA-SUS/LS-MG ao profissional requisitante, deve ser de responsabilidade do presidente da comissão.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 A CPRA-SUS/LS-MG está vinculada ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, tendo suas ações e decisões subordinadas ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 11 Os membros, da Comissão Permanente de Regulação Assistencial - CPRA-SUS/LS-MG, serão designados por Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor a partir da sua data de publicação, revogando o Decreto n.º 2.307 de 09 de maio de 2012.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 16 de outubro de 2018.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito do Município de Lagoa Santa